



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Câmara Municipal S. J. B. Glória

Ofício nº 022/2026

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

PROTOCOLO

Nº 23/2026 LIVRO 02

Fls. 87 Data 9, 2, 2026

HORA 17h

CONTEÚDO Ofício nº 22/2026

ASS. Maluáje

São João Batista do Glória, 06 de fevereiro de 2026.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 006/2026 o qual **“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a necessidade de imediata adequação da legislação municipal e a urgência na implementação das medidas previstas no mencionado projeto, requeremos que sua tramitação ocorra em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA**.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE  
PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por  
EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.02.09 15:54:30 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*

A/C:

**EXMO SR. RENATO MAYER CRUZ**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

## PROJETO DE LEI Nº 006, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com respaldo nas Consultas nºs 742472, 1.110.006 e 1.144.923 e nos Processos nºs 987.054 e 1.120.854 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, a abrir créditos suplementares, por meio da utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, os quais poderão ser efetuados com a devida especificação da fonte e da destinação dos recursos, conforme as normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, até o valor de R\$ 3.131.292,74 (três milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado abaixo.

Fonte		Total da Fonte
571.000	Transf.Gov.Est. Conv. Vinc. Educação	1.541.367,17
600.000	Transf.Fundo Rec.SUS Gov. Fed. Bl. Man. ASPS	1.036.643,37
701.000	Outras Transf. Conv. Inst. Cong. dos Estados	553.282,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com respaldo nas Consultas nº 742472, nº 1.110.006 e nº 1.144.923 e nos Processos nº 987.054 e nº 1.120.854 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026, em bases constantes, com a especificação da fonte e da destinação dos recursos, conforme as normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento (Receita Orçada) previsto para o exercício.

**Art. 3º** Para a utilização dos recursos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos, desde que pertencentes à mesma classificação orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São João Batista do Glória/MG, 06 de fevereiro de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.02.09 15:55:47 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

• CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro  
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

## Exposição de Motivos

Senhor presidente,  
Senhores(as) vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar ajustes necessários no orçamento vigente, em razão do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2025, o qual demanda a devida suplementação orçamentária para sua correta, eficiente e legal aplicação no exercício de 2026.

Destaca-se que, neste momento, os recursos oriundos do superávit financeiro serão destinados exclusivamente à aquisição de três ônibus e uma ambulância, com vistas ao fortalecimento e à melhoria dos serviços de transporte prestados à população, bem como à aquisição de uma máquina pré-carregadeira, equipamento essencial para a manutenção de estradas vicinais, execução de obras, apoio aos serviços urbanos e atendimento às demandas da zona rural.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto de lei também tem por finalidade viabilizar, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Planalto, investimento indispensável para a qualificação da estrutura física, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Tais investimentos refletem diretamente na melhoria da infraestrutura municipal, da mobilidade urbana, da prestação dos serviços públicos essenciais e da qualidade de vida dos munícipes.

Ressalta-se que a opção por encaminhar o presente Projeto de Lei de forma específica e pontual decorre da urgência na aquisição dos bens mencionados, os quais são indispensáveis para o atendimento imediato das necessidades do Município. Nesse sentido, esclarece-se que as demais fontes de recursos provenientes do superávit financeiro serão objeto de projeto de lei próprio, a ser oportunamente

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:086773186  
90

Assinado de forma digital  
por EDER APARECIDO DE  
PAULA GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.02.09 15:56:01  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro  
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG  
Tel.: (35) 3649-0500

**ADM. 2025/2028**

encaminhado a esta Casa Legislativa, após a devida análise e planejamento orçamentário, garantindo transparência, organização e controle legislativo sobre a aplicação dos recursos públicos.

Cumpre ainda salientar que, embora a Lei Orçamentária Anual possa conter autorização para abertura de créditos suplementares, tal autorização não pode ser ilimitada, devendo observar os limites constitucionais. O art. 167, inciso VII, da Constituição da República veda expressamente a concessão ou utilização de créditos ilimitados, razão pela qual a autorização para abertura de créditos suplementares deve ser necessariamente limitada, seja por valor determinado, seja por percentual sobre o orçamento aprovado.

Dessa forma, torna-se imprescindível a autorização legislativa específica para a utilização das fontes de recursos provenientes do superávit financeiro, permitindo que o Poder Executivo Municipal promova os ajustes orçamentários necessários dentro do estrito cumprimento da legalidade, assegurando a continuidade, a eficiência e a responsabilidade na execução das políticas públicas municipais.

Em razão da necessidade imediata de iniciar a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026, especialmente para atender às demandas estruturais e de transporte do Município, requer-se a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que não há outro meio legal para utilização dos recursos do superávit financeiro sem a prévia e expressa autorização legislativa.

Diante do exposto, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, se assim entenderem estes nobres Edis, reiterando a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João Batista do Glória/MG, 06 de fevereiro de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.02.09 15:56:15 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO NUMERÁRIO  
DEZEMBRO DE 2025

06 fev 2026 20:10

FOLHA: 17

1.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	25.887,24	4.412,48	8.440,00	21.859,72
1.570.000.0000 - Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc	3.882,90	0,00	0,00	3.882,90
<b>1.571.000.3210 - EPI-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.</b>	<b>0,00</b>	<b>567.462,13</b>	<b>0,00</b>	<b>567.462,13</b>
<b>1.571.000.3220 - EPB-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.</b>	<b>964.233,55</b>	<b>9.671,49</b>	<b>0,00</b>	<b>973.905,04</b>
1.576.001.0000 - Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç	218.844,67	48.379,45	92.296,94	174.927,18
1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	1.037.407,18	520.277,66	329.257,50	1.228.427,34
<b>1.600.000.3110 - EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M</b>	<b>672.756,15</b>	<b>719.387,22</b>	<b>355.500,00</b>	<b>1.036.643,37</b>
1.600.000.3120 - EPB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	0,00	3.568,01	0,00	3.568,01
1.601.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	78.232,25	0,00	0,00	78.232,25
1.604.000.0000 - Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú	610.750,70	175.089,32	96.317,93	689.522,09
1.605.000.0000 - Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr	688,02	0,00	0,00	688,02
1.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G	2.474.630,06	278.140,69	240.356,25	2.512.414,50
1.621.000.3210 - EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E	277.568,94	242.452,71	286.708,08	233.313,57
1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.876,34	0,00	0,00	1.876,34
1.660.000.0000 - Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So	159.306,51	47.173,59	38.961,81	167.518,29
1.661.000.0000 - Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis	20.129,66	29.947,20	22.469,76	27.607,10
1.700.000.0000 - Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. d	5.712,46	59,35	0,00	5.771,81
1.700.000.3130 - EPC - Outras Transf. Convênios Inst Cong	386.610,59	4.365,82	0,00	390.976,41
<b>1.701.000.0000 - Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.do</b>	<b>140.031,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.031,27</b>
<b>1.701.000.7001 - EPNI - Outras Transf. Convenios ou Inst</b>	<b>409.376,02</b>	<b>3.874,91</b>	<b>0,00</b>	<b>413.250,93</b>
1.702.000.0000 - Outras Transf. de Conv./ Inst Cong. dos	0,00	405.000,00	270.000,00	135.000,00
1.706.000.3110 - Transf. Especial da União Emendas parlam	110.996,64	1.178,11	0,00	112.174,75
1.708.000.0000 - Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec	19.964,67	3.204,40	2.048,50	21.120,57
1.709.000.0000 - Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec	572.496,75	292.514,53	159.695,78	705.315,50
1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	506,72	0,00	0,00	506,72
1.710.000.3210 - Transf. Especial Estado Emendas Parlam.	10.591,82	109,66	0,00	10.701,48
1.710.010.0000 - Transf. Especial Estados - Acordo Judici	102.038,00	992,47	0,00	103.030,47
1.711.000.0000 - Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart.	528,53	0,00	0,00	528,53
1.715.000.0000 - Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud	5.735,53	6.064,22	5.990,60	5.809,15
1.719.000.0000 - Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	31.024,44	50.309,37	50.309,37	31.024,44
1.720.000.0000 - Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga	172.957,18	31.299,25	15.785,92	188.470,51
1.749.000.0000 - Outras vinculações de transferências	2.462.998,93	23.985,18	0,00	2.486.984,11
1.750.000.0000 - Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ	152.316,82	352,72	0,00	152.669,54
1.751.000.0000 - Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.	1.177.415,64	150.846,63	107.078,98	1.221.183,29
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	22.892,37	165,66	0,00	23.058,03
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	238.982,48	0,00	0,00	238.982,48
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi	341.973,44	507.575,04	510.038,14	339.510,34
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	180.884,03	3.542,07	81.537,76	102.888,34
2.552.000.0000 - Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali	177,99	0,00	0,00	177,99
2.600.000.3120 - EPB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	154.781,00	0,00	16.862,33	137.918,67
2.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G	42.824,43	31.408,21	32.664,86	41.567,78